



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 2024/1051200
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024
CONTRATO N.º 049/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** E O **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (INP), pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. José Maria de Brito, nº 1707, Bairro: Jardim das Nações – CEP: 85.864-320, Foz do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, neste ato representado (a) por seus prepostos Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4086763-5, inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e Sr. **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.418.244-0, inscrito no CPF nº 815.706.009-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

Resolveram celebrar o presente contrato por **Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2024**, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V da Lei n.º 7.215/2008, que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A participação, referente à 02 (duas) inscrições, no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, a ser realizado em Foz do Iguaçu – Paraná, no período de 23 de setembro à 25 de setembro de 2024, conforme quadro abaixo:

Item	Inscrições	Descrição	Valor Unitário	Desconto	Total do Investimento
1	2	Inscrição no Evento Presencial do 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas	R\$ R\$ 4.990,00	R\$ 1.980,00 (- 19,84%)	R\$ 8.000,00

1.2. O **OBJETO** do presente CONTRATO deve ser prestado nos moldes da PROPOSTA apresentada pela **CONTRATADA** em **30 de Agosto de 2024** (seq. 02), juntada aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1051200.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Instrumento de Contrato é celebrado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V Lei n.º 7.215/2008 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/10512000, ao TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 038/2024 e seus Anexos e à Proposta do (a) CONTRATADO (A), datada de 30 de agosto de 2024 (seq. 02) e a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 24.122.1297.8338



Elemento: 339039
Fonte: 01.500.0000.01
Plano Interno (PI): 4110008338C
Ação nº: 298.053

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO (A) CONTRATADO (A)

5.1. O (A) **CONTRATADO (A)**, O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 5.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e ferramentas demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2. A **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.5. Emitir, por intermédio do **FISCAL DE CONTRATO**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 5.2.6. Comunicar ao (a) **CONTRATADO (A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 5.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.2.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

- 6.1. O valor global do Contrato corresponde é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, o qual deve ser pago em **PARCELA ÚNICA**;
- 6.2. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do OBJETO do contrato e atesto pelo FISCAL DE CONTRATO, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.5. Antes de cada pagamento ao (a) CONTRATADO (A), será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do (a) CONTRATADO (A), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o (a) CONTRATADO (A) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao (a) CONTRATADO (A) a ampla defesa;
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;



- 7.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.12. O (a) CONTRATADO (A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.14. Em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

(...)

§ 2º Os fornecedores e prestadores de serviços que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

(...)

Art. 2º Constará expressamente dos editais de licitação e dos atos convocatórios dos convites, assim como de quaisquer termos de contratação direta, que o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

- 7.15. A licitante julgada vencedora deste processo licitatório, que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à FUNTELPA;
- 7.16. Caso a licitante já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada;
- 7.17. O pagamento feito pela FUNTELPA em outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ, a licitante ficará responsável pelo custo da tarifa bancária entre Bancos (DOC, TED, etc.) ou qualquer outra que ocorrer, o qual será descontado do valor total a receber pela mesma, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 23 de setembro de 2024, prorrogados conforme limite estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do FUNTELPA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 10.2.2. Multas de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o FUNTELPA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "c", a seguir;
 - c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 - 1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 - 2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2.2. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente;
- 10.2.3. Do Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 03 (três) anos, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/FUNTELPA.
- 10.6. A aplicação da sanção estabelecida no item 11.2.4 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do FUNTELPA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 10.9.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 10.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FUNTELPA, decorrente das infrações cometidas.



10.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no FUNTELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1. Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente



MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Data: 16/09/2024 12:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2024.09.16 12:03:09 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio administrador
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
CONTRATADO (A)

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 673/2024, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.
Data de Ratificação: 05/09/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1122044
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 674/2024
PAE: 2024/2265932.

Objeto: Contratação de FERNANDO SANTOS DA SILVA, por meio do Edital de Credenciamento 002/2024 – FCP, para ministrar a OFICINA DE INFORMÁTICA BÁSICA
Fundamento Legal: Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21
Em conformidade com a N.E.: : 2024.460202NE003190; 2024.460202NE003191.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 8928; 283954; 339036/339047; 104.000.8928C; 015.0000.0001.
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA
Oficineiro (a): FERNANDO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 597.781.642-15
NOME DO SERVIDOR TITULAR: MARINILDE CHAVES BARBOSA; MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 57193519; CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL; SETOR/LOCAL DE TRABALHO: SEBP. SERVIDOR SUBSTITUTO: SIMONE MARIA MATOS MOREIRA; MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: 20044100 CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: TECNICO EM GESTÃO CULTURAL SETOR/LOCAL DE TRABALHO: CPROS.
Valor Total: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)
Data: 16/07/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 674/2024
Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 674/2024, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.
Data de Ratificação: 16/07/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1122097
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 675/2024
PAE: 2024/2234247.

Objeto: Contratação de Workshop de "Abordagens sobre técnicas metodológicas e lúdicas para o desenvolvimento familiar e inclusão social".
Fundamento Legal: Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21
Em conformidade com a N.E.2024.460202NE003060, 2024.460202NE003062.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 283955 339036 104.000.8928C 015.0000.0001 8928 283955 339047 104.000.8928C 015.0000.0001
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA
Oficineiro (a): LEONARDO CHAVES ALMEIDA, inscrito no CPF Nº: 821.941.062-00
NOME DO SERVIDOR TITULAR: Suzana Tota da Silva; MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 57234355; CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Diretora DLI; SETOR/LOCAL DE TRABALHO: DLI. SERVIDOR SUBSTITUTO: Maria do Socorro Baia dos Santos; MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: 32131 CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Coordenadora SETOR/LOCAL DE TRABALHO: CBPAV.
Valor Total: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)
Data: 08/07/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 675/2024
Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 675/2024, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.
Data de Ratificação: 08/07/2024
Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1122076

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2024 AO CONTRATO Nº 64/2022, publicado no DOE nº 35.964, de 16/09/2024, (Protocolo: 1121126).
Onde se lê: "AT: 8904"
Leia-se: "AT: 8906"
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan, Superintendente da FCG.
Protocolo: 1122263

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/1051200
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024
CONTRATO Nº 049/2024
Objeto: A participação, referente à 02 (duas) inscrições, no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas, a ser realizado em Foz do Iguaçu – Paraná, no período de 23 de setembro à 25 de setembro de 2024.
Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V da Lei nº 7.215/2008.
Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data de Assinatura: 16/09/2024
Vigência: 23/09/2024 à 23/10/2024
Fiscal de Contrato: DANIELA LINS ALFARO GODINHO, matrícula funcional nº 5957032/1
Dotação Orçamentária: Funcional: 65.201.24.122.1297.8338
Elemento: 339039
Fonte: 01.500.0000.01
Plano Interno (PI): 4110008338C
Ação nº: 298.053
Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (INP)
CNPJ nº: 10.498.974/0002-81
Endereço: Av. José Maria de Brito, nº 1707, Bairro: Jardim das Nações – CEP: 85.864-320, Foz do Iguaçu – PR
Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1122269

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 038/2024
PAE nº 2024/1051200
Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUNTELPA, Reconhece e Autoriza a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento abaixo:
CONTRATANTE: Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA / CNPJ nº 11.953.923/0001-84.
CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP – LTDA / CNPJ nº 10.498.974/0002-81.
OBJETO: Capacitação de 02 (dois) servidores da Coordenadoria de Controle Interno da FUNTELPA no "4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas", na modalidade presencial, que acontecerá em Foz do Iguaçu/Paraná, nos dias 23 a 25 de setembro 2024.
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
FUNDAMENTO: Art. 74, alínea "f", inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 650201
Funcional Programática: 650201.24.122.1297.8338
Elemento de Despesa: 339039
Fonte do Recurso: 01.500.0000.01
Plano Interno (PI): 4110008338C
Ação Nº: 298.053
RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/ o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.
Belém (PA), 13 de setembro de 2024.
MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1121878

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2024
Processo nº 2024/534055
O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, depois de constatar a regularidade dos atos